**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**MINUTA DE PORTARIA No - XX, DE XX DE XXX DE 2016**

Estabelecer diretrizes gerais para a estruturação dos núcleos gestores de Educação a Distância, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica em estabelecer diretrizes para institucionalização da Educação a Distância;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados por grupos de trabalhos do Conselho Nacional das Instituições da rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) com a finalidade de apresentar soluções para institucionalização da Educação a Distância; resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a estruturação dos Núcleos Gestores da Educação a Distância, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, visando a consolidar a Educação a Distância como modalidade educacional.

Art. 2º Os Núcleos Gestores da Educação a Distância são estruturas organizacionais que visam à institucionalização da Educação a Distância nas instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e seus objetivos principais são:

1. Promover a integração sistêmica com os campi, tendo em vista a consolidação das políticas institucionais relacionadas à EaD e ao uso de tecnologias na Educação.
2. Propor e implementar políticas para programas e projetos na modalidade a distância na Rede Federal.
3. Possibilitar, nos limites estabelecidos pela legislação, a oferta de componentes curriculares a distância em todos os níveis de ensino.
4. Promover a formação de docentes e servidores técnico-administrativos em Tecnologias da Informação e Comunicação e Educação a Distância.
5. Congregar e potencializar os vários programas de fomento de Educação a Distância.
6. Estabelecer diretrizes para a produção de materiais didáticos e tecnologia educacional para a modalidade a distância e também para a modalidade presencial.
7. Estabelecer diretrizes para o funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária para a oferta de Educação a Distância.

Parágrafo único: os núcleos gestores de Educação a Distância podem, em consonância com a estrutura adotada em cada instituição, ofertar cursos nos diversos níveis, nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 3º A estrutura dos Núcleos Gestores de Educação a Distância deverá ser constituída de acordo com as condições institucionais.

§ 1º Os modelos de Núcleo Gestor de Educação a Distância estão estabelecidos em níveis de referência para sua estrutura, considerando o quadro de docentes, servidores técnico-administrativos e funções (cargos de direção e funções gratificadas), a saber:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Modelo** | **Docentes** | **Técnicos** | | | | **CD2** | **CD3** | **CD4** | **FG1** | **FG2** |
| **C** | **D** | **E** | **Total** |
| Núcleo/diretoria | 0 |  |  |  | 7 |  |  | 1 |  |  |
| Centro de Referência sem oferta própria | 2 |  |  |  | 12 |  | 1 |  | 2 |  |
| Centro de Referência com oferta própria | 12 |  |  |  | 29 |  | 1 | 1 | 3 | 1 |
| Campus avançado I | 20 |  |  |  | 30 |  | 1 | 2 |  | 2 |
| Campus avançado II | 40 |  |  |  | 44 |  | 1 | 2 |  | 2 |
| Campus | 70 |  |  |  | 68 | 1 |  | 3 | 4 | 8 |

I. Núcleo ou Diretoria: neste nível, o núcleo gestor deverá normatizar, supervisionar e acompanhar processos educacionais relativos à modalidade a distância, em todos os níveis, na instituição; não há oferta de cursos próprios em qualquer modalidade, pois as ofertas serão de responsabilidade dos campi da instituição.

II. Centro de Referência sem ofertas próprias: o núcleo gestor engloba as atividades do nível Núcleo ou Diretoria e, de acordo com o Art. 5º da Portaria nº 1.291 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Educação, deve desenvolver planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, sendo, neste caso, especializado em Educação a Distância; não há oferta de cursos próprios em qualquer modalidade, pois as ofertas serão de responsabilidade dos campi da instituição; a produção de materiais didáticos para os cursos a distância da instituição é gerenciada pelo núcleo gestor.

III. Centro de Referência com oferta própria: o núcleo gestor engloba as atividades dos níveis anteriores; nesse nível, deverá haver oferta de cursos próprios, presenciais ou a distância; haverá lotação de docentes; a produção de materiais didáticos para os cursos a distância da instituição é gerenciada pelo núcleo gestor.

IV. Campus Avançado I: o núcleo gestor engloba as atividades dos níveis anteriores; em consonância com o inciso II do Art. 3º da Portaria nº 1.291 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Educação, o Campus Avançado I é destinado ao desenvolvimento de educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão a áreas temáticas ou especializadas, sendo estas, no âmbito deste documento, a Educação a Distância e o uso de Tecnologias na Educação; nesse nível, deverá haver oferta de cursos próprios, presenciais ou a distância; haverá lotação de docentes; a produção de materiais didáticos para os cursos a distância da instituição é gerenciada pelo núcleo gestor.

V. Campus Avançado II: segue as mesmas especificações do nível anterior, com a exceção de que deverá haver oferta de cursos próprios, presenciais ou a distância, com previsão de atendimento de um quantitativo maior de estudantes que no modelo anterior;

VI. Campus: engloba as atividades dos níveis anteriores e deverá estar em consonância com o inciso I do Art. 3º da Portaria nº 1.291 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Educação, estando voltado para o exercício de atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito; deverá haver oferta de cursos próprios, presenciais e a distância; haverá lotação de docentes; a produção de materiais didáticos para os cursos a distância da instituição é gerenciada pelo núcleo gestor.

Art. 4º. A definição do modelo de Núcleo Gestor de Educação a Distância caberá a cada instituição e somente poderá ser alterada de forma progressiva.

§ 1º Os modelos descritos nos incisos I, II e III são parâmetros de referência e a implantação será de responsabilidade da instituição.

§ 2º Para implantação dos modelos descritos nos incisos IV, V e VI será necessária autorização do Ministério da Educação.

Art. 6º Com vistas a promover a capilarização das ações de institucionalização da Educação a Distância no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os campi que atuam com essa modalidade deverão garantir infraestrutura e pessoal para cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Realizar articulação com o Núcleo Gestor de Educação a Distância;

II. Prover apoio local no que diz respeito ao planejamento e execução de componentes curriculares a distância;

III. Ser um difusor das diretrizes da Educação a Distância, fomentando o crescimento da modalidade localmente.

Art. 9º. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.